



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 02.05.06

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente

Aprovado em \_\_\_ Discussão em 04.05.06

[Assinatura]  
Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de lei nº 055/2006-L, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil de Vitória da Conquista.

## RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 55/2006-L, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil de Vitória da Conquista, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 4.163 Ab-13, protocolo 30.573, em 15 de agosto de 1999.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

## VOTO:

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

*Art. 2º. A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:*

*Apresentar caráter comunitário e não lucrativos;*



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

*Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos;*

*Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;*

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, *in verbis*:

*Art. 3º - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:*

*Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;*

*Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;*

*Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;*

*Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.*

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infraconstitucional.



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 55/2006-L.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2006.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**Alexandre Pereira**  
Presidente

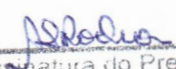
  
**Irma Lemos**  
Membro

  
**Jean Fabrício**  
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 02/05/06

  
Assinatura do Presidente

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão em 04/05/06

  
Assinatura do Presidente